



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ/CSMP nº.01/2013

Altera a redação do Anexo único da Resolução CPJ/CSMP n. 03/2009 que dispõe sobre o Plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição.

O Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, reunidos conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 92 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 17.12.2012, publicada no DJE edição de 19.12.2012;

Considerando a necessidade de adequar o anexo único citado no artigo 5º da resolução conjunta CPJ/CSMP nº 03/2009 a redação da Lei nº 9.717/2012 que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público, e dá outras providências,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica alterado o Anexo único do artigo 5º da Resolução CPJ/CSMP nº 03/2009, passando a vigorar na forma que ora se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2013

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

José Marcos Navarro Serrano
Procurador de Justiça

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador de Justiça

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Procuradora de Justiça



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 5º da Resolução CPJ/CSMP nº. 03/2009, com a nova forma dada pela resolução CPJ/CSMP nº. 01/2013.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO PESSOA, CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ
GRUPO I – JOÃO PESSOA
GRUPO II – BAYEUX, CABEDELO, LUCENA e SANTA RITA
GRUPO III – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, JACARAÚ, MAMANGUAPE, RIO TINTO e SAPÉ
GRUPO IV – ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, GURINHÉM, ITABAIANA, PILAR e PEDRAS DE FOGO

2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PÍCUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ
GRUPO I – CAMPINA GRANDE
GRUPO II – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO
GRUPO III – MONTEIRO, PRATA, POCINHOS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ
GRUPO IV – ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUBATI, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO

3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA
--

4ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, POMBAL, SÃO BENTO e UIRAÚNA

5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e BONITO DE SANTA FÉ

6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA